



## BOLETIM INFORMATIVO 1ª Vice-Presidência

JANEIRO E FEVEREIRO DE 2018

### Apresentação

Este boletim informativo é uma publicação eletrônica bimestral que tem a finalidade de divulgar informações sobre casos repetitivos, incidentes de assunção de competência, repercussão geral e outras notícias institucionais relacionadas às atribuições da 1ª Vice-Presidência.

| SUPERVISÃO   | NUGEP  |
|--|--|
| <b>Desembargador ARQUELAU ARAUJO RIBAS</b><br>1º Vice-Presidente   | Luiz Gabriel Esmanhoto Alves:<br>(41) 3210-7731    |
| <b>Dr. VICTOR MARTIM BATSCHKE</b><br>Juiz Auxiliar                 | Murilo Lima Pimentel<br>Machado:<br>(41) 3210-7728 |
| <b>Drª. SIMONE CHEREM FABRÍCIO DE MELO</b><br>Juíza Auxiliar       | Hugo Leonardo Callender:<br>(41) 3210-7733         |
| <b>CAMILA FELTRIN DA SILVA</b><br>Assessora da 1ª Vice-Presidência | Larissa Sampaio:<br>(41) 3210-7729                 |
|  | Luciano Valério:<br>(41) 3210-7729                 |
|  | Pedro Augusto<br>Zaniolo:<br>(41) 3210-7730        |

### COMISSÃO GESTORA DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES

**Desembargador ARQUELAU ARAUJO RIBAS** (Presidente da Comissão)

**Desembargador CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**

**Desembargador NILSON MIZUTA**

**Desembargador MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA**

Contatos: [1vicepresidente@tjpr.jus.br](mailto:1vicepresidente@tjpr.jus.br); [nugep@tjpr.jus.br](mailto:nugep@tjpr.jus.br); [www.tjpr.jus.br/nugep](http://www.tjpr.jus.br/nugep).

Todos os Boletins Informativos da 1ª Vice-Presidência e do NUGEP já editados podem ser acessados em: <http://www.tjpr.jus.br/nugep-boletins-informativos>

## NESTA EDIÇÃO

|  |           |
|--|-----------|
| ▪ <b>Gerenciamento de Precedentes no TJPR</b> .....  | <b>3</b>  |
| Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) com decisão de admissibilidade publicada em janeiro e fevereiro de 2018 .....               | 3         |
| Incidentes de Assunção de Competência (IAC) com decisão de admissibilidade publicada em Janeiro e fevereiro de 2018 .....                          | 3         |
| ▪ <b>Notícias da 1ª Vice-Presidência</b> .....   | <b>5</b>  |
| TJPR receberá ministros do STJ em evento sobre gestão de precedentes .....   | 5         |
| 1ª Vice-Presidência protocola requerimento de Ato Interpretativo do Regimento Interno .....  | 6         |
| Empréstimos consignados: 1ª Vice-Presidência admite IRDR sobre o prazo prescricional e termo inicial das pretensões de declaração de nulidade..... | 7         |
| ▪ <b>Atribuições da 1ª Vice-Presidência nas palavras do servidor</b> .....   | <b>8</b>  |
| A Assessoria de Recursos da Presidência .....  | 8         |
| ▪ <b>Superior Tribunal de Justiça</b> .....  | <b>10</b> |
| Temas repetitivos afetados em janeiro e fevereiro de 2018 .....  | 10        |
| Recursos Repetitivos com acórdão publicado em janeiro e fevereiro de 2018 .....  | 10        |
| Recursos Repetitivos transitados em julgado em janeiro e fevereiro de 2018.....  | 11        |
| Temas repetitivos cancelados em janeiro e fevereiro de 2018.....   | 11        |
| ▪ <b>Supremo Tribunal Federal</b> .....  | <b>12</b> |
| Novos temas de repercussão geral em janeiro e fevereiro de 2018.....   | 12        |
| Temas de repercussão geral com acórdão de mérito publicado em janeiro e fevereiro de 2018 .....  | 12        |
| Temas de repercussão geral com trânsito em julgado em janeiro e fevereiro de 2018.....   | 12        |

# Gerenciamento de Precedentes no TJPR

## INCIDENTES DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) COM DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE PUBLICADA EM JANEIRO E FEVEREIRO DE 2018

### **Processo nº 1.745.419-6 (0038472-59.2017.8.16.0000) – Tema nº 09**

A **questão submetida a julgamento** refere-se à “*alteração de polo passivo de execução fiscal, pela morte de sujeito tributário passivo ocorrida após o lançamento e antes da propositura daquela, mediante redirecionamento contra o respectivo espólio*”.

O processo foi **admitido pela Seção Cível em 15 de dezembro de 2017** (publicação em 24/01/2018), em acórdão de relatoria do **Desembargador Ramon de Medeiros Nogueira**.

Foi determinada, na oportunidade, a **suspensão geral** dos recursos envolvendo a matéria.

Referência Legislativa: artigo 2º, § 8º, e artigos 26 e 39, todos da Lei de Execução Fiscal (nº 6.830/1980).

O **andamento processual completo e atualizado** pode ser acessado na página [consulta pública do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná](#).

Fonte: Sítio virtual do NUGEP, em [www.tjpr.jus.br/nugep](http://www.tjpr.jus.br/nugep)

## INCIDENTES DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA (IAC) COM DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE PUBLICADA EM JANEIRO E FEVEREIRO DE 2018

### **Processo nº 1.511.082-0/01 (0003634-43.2014.8.16.0179) – Tema nº 03**

A **questão submetida a julgamento** refere-se à “*a forma de contagem da prescrição das vantagens financeiras reconhecidas aos aposentados e pensionistas do Estado do Paraná, decorrentes da progressão de tempo de serviço e titulação, reconhecidas pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 606.199/PR, se a prescrição seria na modalidade ‘prescrição do fundo de direito’ (a prescrição alcança o próprio direito), assim*”

*contada a partir dos diplomas legais estaduais que asseguraram essas vantagens aos servidores da ativa ou se a prescrição alcançaria apenas as prestações anteriores a cinco anos do ajuizamento das respectivas ações”.*

O processo foi **admitido pela Seção Cível em 15 de dezembro de 2017** (publicação em 24/01/2018), em acórdão de relatoria do **Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson**. Foi determinada, na oportunidade, a **suspensão geral** dos recursos envolvendo a matéria.

Referência Jurídica: princípio da paridade, antes da EC 41/2003, RE 606.199/PR.

O **andamento processual completo e atualizado** pode ser acessado na página [consulta pública do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná](#).

#### **Processo nº 1.664.687-4/01 (0008404-29.2017.8.16.0000) – Tema nº 04**

A **questão submetida a julgamento** trata de se em “*ações rescisórias fundadas no art. 485, V, do CPC/73, não é admissível a relativização da Súmula nº 343 do STF em relação à decisão rescindenda, por força de tese jurídica supervenientemente firmada pelas Cortes Superiores*” e se em “*ações rescisórias fundadas no art. 966, V, do CPC/15, é admissível a relativização da Súmula nº 343 do STF apenas quando o precedente obrigatório (art. 927, CPC/15) tenha sido firmado entre a data da prolação da decisão rescindenda e o seu trânsito em julgado*”.

O processo foi **admitido pela Seção Cível em 15 de dezembro de 2017** (publicação em 24/01/2018), em acórdão de relatoria do **Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson**. Foi determinada, na oportunidade, a **suspensão geral** das rescisórias em trâmite na Seção Cível envolvendo a matéria.

Referência Legislativa: artigo 485, V, do Código de Processo Civil de 1973 e artigo 966, V, do Código de Processo Civil de 2015.

O **andamento processual completo e atualizado** pode ser acessado na página [consulta pública do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná](#).

Fonte: Sítio virtual do NUGEP, em [www.tjpr.jus.br/nugep](http://www.tjpr.jus.br/nugep)

# Notícias da 1ª Vice-Presidência

## TJPR RECEBERÁ MINISTROS DO STJ EM EVENTO SOBRE GESTÃO DE PRECEDENTES

A partir de parceria firmada entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ), no próximo dia 19 será realizado EVENTO que trata da *“Metodologia de Gestão de Precedentes com a Integração do STJ e dos Tribunais de Segunda Instância”*, com início previsto para as 9h30, no auditório do Tribunal Pleno, localizado no 12º andar do Prédio Anexo ao Palácio da Justiça.

Na parte da manhã, do evento será aberto ao público e contará com a presença da Comissão Gestora de Precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ), composta pelos Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Assusete Magalhães, Rogério Schietti Cruz e Moura Ribeiro.

No período da tarde, as exposições serão voltadas ao público interno do TJPR. O assessor-chefe do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) do STJ, Marcelo Marchiori, abordará de

forma detalhada os principais objetivos da parceria, abarcando pontos como: efetividade do Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015); análise prática do ideal do CPC/2015 com o sistema de precedentes; e estratégias adotadas pelo STJ para a gestão processual, com a utilização dos recursos repetitivos.

A última exposição do evento ficará a cargo do assessor do Núcleo de Admissibilidade e Recursos Repetitivos (NARER) do STJ, Diogo Verneque, e versará sobre seguintes tópicos: estrutura orgânica do NARER; filtros de triagem parametrizada; e geração automática de minutas.

O encontro, já realizado em outros Tribunais, faz parte de um programa de atividades que têm a finalidade de fortalecer a integração entre as Cortes de segunda instância e o STJ, aprimorando o sistema de precedentes estabelecido pelo Código de Processo Civil de 2015.

## **1ª VICE-PRESIDÊNCIA PROTOCOLA REQUERIMENTO DE ATO INTERPRETATIVO DO REGIMENTO INTERNO**

No mês de fevereiro a 1ª Vice-Presidência protocolou requerimento de interpretação, com fundamento no art. 460 do Regimento Interno, para submeter à apreciação do Órgão Especial o entendimento que vem sendo aplicado aos exames de competência suscitados por relatores das 4ª, 5ª, 11ª e 12ª Câmaras Cíveis.

O expediente trata especificamente da competência para julgamento de recursos interpostos contra sentença proferida em

ação civil pública que envolve interesse de menores.

Com esta providência, pretende-se que os desembargadores membros do Órgão Especial interpretem as normas do Regimento Interno aplicáveis aos conflitos em questão e, sendo o caso, editem o respectivo ato sob forma de assento vinculante.

O procedimento tramita sob o n. 0013913-46.2018.8.16.6000.

## **EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS: 1ª VICE-PRESIDÊNCIA ADMITE IRDR SOBRE O PRAZO PRESCRICIONAL E TERMO INICIAL DAS PRETENSÕES DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE**

A 1ª Vice-Presidência, nos termos do art. 261, § 4º, do Regimento Interno, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) visando fixar tese jurídica acerca do prazo prescricional aplicável às ações que pretendem declaração de nulidade do negócio jurídico ou repetição de indébito, nos casos de empréstimo consignado celebrado por pessoa analfabeta, semianalfabeta ou indígena, com desconto em benefício do INSS.

O IRDR foi suscitado pelos Desembargadores Francisco Pinto Rabello Filho, integrante da 14ª Câmara Cível, e Domingos José Perfetto, integrante da 9ª Câmara Cível. De acordo com o

Departamento Judiciário, mais de 200 recursos sobre o tema já foram distribuídos nesta Corte de Justiça e são oriundos de ações que tramitaram principalmente nas Comarcas de Londrina, Laranjeiras do Sul, Mangueirinha, Chopinzinho, dentre outras.

O referido incidente foi autuado sob o nº 1.746.707-5 e distribuído junto à Seção Cível. Sob relatoria do Desembargador Domingos José Perfetto, será submetido ao colegiado para juízo de admissibilidade e demais providências cabíveis.

Acesse [aqui](#) a decisão.

# Atribuições da 1ª Vice-Presidência nas palavras do servidor

A cada bimestre um servidor da 1ª Vice-Presidência é indicado para que, em sucintas palavras, discorra sobre as atribuições deste órgão de cúpula, registrando suas experiências do dia-a-dia.

Neste boletim, o artigo é de autoria da servidora **Adriana Zanellato D'Amico**, Diretora da Assessoria de Recursos da Presidência.

## A ASSESSORIA DE RECURSOS DA PRESIDÊNCIA

A Assessoria de Recursos compõe o Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça (conforme artigo 86, inciso III, c/c artigo 100, do Regulamento da Secretaria do Tribunal de Justiça do Paraná – redação dada pelo D.J. 158/15, alterado pelo D.J. 160/17). Porém, por delegação do Presidente, as funções inerentes a este setor foram atribuídas ao 1º Vice-Presidente, nos termos do artigo 15, § 3º, inciso III do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (Resolução nº 01/2010 com as modificações da Emenda Regimental nº 01/2016, de 13.09.2016).

A principal atribuição da Assessoria de Recursos consiste no assessoramento ao 1º Vice-Presidente nas questões ligadas aos recursos extraordinários e especiais, bem como aos agravos de instrumento para o

Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça.

Esta atribuição inclui o recebimento, registro e movimentação, no sistema computacional próprio (JUDWIN), e nos Sistemas PROJUDI e PJe, dos recursos, petições e demais expedientes a eles relativos, além do registro do andamento dos processos encaminhados às instâncias extraordinárias, e, ainda, a compilação e sistematização da jurisprudência predominante nas Cortes Superiores.

Cabe, também, à Assessoria de Recursos a tarefa de elaborar minutas de despachos de exame prévio de admissibilidade de recursos para as instâncias superiores e decidir questões sobre eles incidentes, inclusive suspensão do trâmite de recursos vinculados

ao regime de repercussão geral e repetitivos, bem como a identificação de controvérsias e a seleção de recursos representativos da controvérsia para encaminhamento às Cortes Superiores para fins de afetação, nos termos dos artigos 1.030 e 1.036 do Código de Processo Civil.

Por fim, cumpre ressaltar que no período compreendido entre fevereiro de 2017 e

fevereiro de 2018, esta Assessoria elaborou 53.165 minutas de despachos, incluindo despachos ordinatórios, exames de admissibilidade recursal, sobrestamento de recursos, encaminhamento para retratação pelas Câmaras Julgadoras, além de despachos em agravos cíveis ao STF e STJ e em embargos de declaração.

# Superior Tribunal de Justiça

Temas repetitivos afetados em janeiro e fevereiro de 2018

| Tema | Processo(s)   | Relator                     | Questão submetida a julgamento   |
|------|---|-----------------------------|--|
| 982  | <a href="#">REsp 1648305/RS</a> e <a href="#">REsp 1720805/RJ</a>                                   | Min. Assusete Magalhães     | Aferir a possibilidade da concessão do acréscimo de 25%, previsto no art. 45 da Lei 8.213/91, sobre o valor do benefício, em caso de o segurado necessitar de assistência permanente de outra pessoa, independentemente da espécie de aposentadoria. (Afetação de novo recurso para julgamento conjunto) |
| 987  | <a href="#">REsp 1694261/SP</a> , <a href="#">REsp 1694316/SP</a> e <a href="#">REsp 1712484/SP</a> | Min. Mauro Campbell Marques | Possibilidade da prática de atos constritivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal.   |
| 988  | <a href="#">REsp 1696396/MT</a> e <a href="#">REsp 1704520/MT</a>                                   | Min. Nancy Andrighi         | Definir a natureza do rol do art. 1015 do CPC/2015 e verificar possibilidade de sua interpretação extensiva, para se admitir a interposição de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que verse sobre hipóteses não expressamente versadas nos incisos do referido dispositivo do Novo CPC. |

Recursos Repetitivos com acórdão publicado em janeiro e fevereiro de 2018

| Tema/ Matéria                    | Processo/<br>Data de<br>publicação            | Tese firmada   |
|----------------------------------|---|--|
| 627<br>Direito<br>Previdenciário | <a href="#">REsp 1361410/RS</a><br>21/02/2018 | O segurado especial, cujo acidente ou moléstia é anterior à vigência da Lei n. 12.873/2013, que alterou a redação do inciso I do artigo 39 da Lei n. 8.213/91, não precisa comprovar o recolhimento de contribuição como segurado facultativo para ter direito ao auxílio-acidente.  |
| 732<br>Direito<br>Previdenciário | <a href="#">REsp 1411258/RS</a><br>21/02/2018 | O menor sob guarda tem direito à concessão do benefício de pensão por morte do seu mantenedor, comprovada sua dependência econômica, nos termos do art. 33, § 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda que o óbito do instituidor da pensão seja posterior à vigência da Medida Provisória 1.523/96, reeditada e convertida na Lei 9.528/97. Funda-se essa conclusão na qualidade de lei especial do Estatuto da Criança e do Adolescente (8.069/90), frente à legislação previdenciária. |

|  |   |   |
|--|---|---|
| <b>896</b><br>Direito Previdenciário                 | <a href="#">REsp 1485417/MS</a><br>02/02/2018 | Para a concessão de auxílio-reclusão (art. 80 da Lei 8.213/1991), o critério de aferição de renda do segurado que não exerce atividade laboral remunerada no momento do recolhimento à prisão é a ausência de renda, e não o último salário de contribuição.  |
| <b>950</b><br>Direito Processual Civil e do Trabalho | <a href="#">REsp 1527232/SP</a><br>05/02/2018 | As questões acerca do trade dress (conjunto-imagem) dos produtos, concorrência desleal, e outras demandas afins, por não envolver registro no INPI e cuidando de ação judicial entre particulares, é inequivocamente de competência da justiça estadual, já que não afeta interesse institucional da autarquia federal. No entanto, compete à Justiça Federal, em ação de nulidade de registro de marca, com a participação do INPI, impor ao titular a abstenção do uso, inclusive no tocante à tutela provisória. |

## Recursos Repetitivos transitados em julgado em janeiro e fevereiro de 2018

| Tema/ Matéria                        | Processo/<br>Trânsito em Julgado              | Tese firmada   |
|--------------------------------------|---|--|
| <b>378</b><br>Direito Tributário     | <a href="#">REsp 1156668/DF</a><br>19/02/2018 | Questão referente à possibilidade ou não de substituição do depósito integral do montante da exação por fiança bancária, sob o enfoque do art. 151 do CTN e do Enunciado Sumular n. 112 desta Corte. |
| <b>546</b><br>Direito Previdenciário | <a href="#">REsp 1310034/PR</a><br>08/01/2018 | Discute-se a possibilidade de conversão de tempo de serviço especial em comum, e viceversa, no período anterior à vigência da Lei 6.887/1980, que alterou a Lei 5.890/1973 (art. 9º, § 4º).          |

## Temas repetitivos cancelados em janeiro e fevereiro de 2018

| Tema/<br>Processo                             | Assunto   |
|---|---|
| <b>888</b><br><a href="#">REsp 1384142/DF</a> | Possibilidade de inclusão de juros remuneratórios na fase de cumprimento individual de sentença, na hipótese de não haver condenação a tal rubrica no título judicial formado em sede de ação civil pública - no caso, sentença proferida na Ação Civil Pública n. 1998.01.016798-9, ajuizada pelo IDEC em desfavor de Banco do Brasil S/A, a qual tramitou na 12ª Vara Cível de Brasília/DF. |

Fonte: Sítio do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em [www.stj.jus.br/repetitivos/temas\\_repetitivos/pesquisa.jsp](http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp)

# Supremo Tribunal Federal

Novos temas de repercussão geral em janeiro e fevereiro de 2018

| Tema/<br>Matéria    | Leading<br>Case/<br>Relator                     | Descrição   |
|---------------------|---|---|
| <a href="#">982</a> | <a href="#">RE 860631</a><br>Min. Luiz Fux      | Discussão relativa à constitucionalidade do procedimento de execução extrajudicial nos contratos de mútuo com alienação fiduciária de imóvel, pelo Sistema Financeiro Imobiliário - SFI, conforme previsto na Lei n. 9.514/1997.  |
| <a href="#">987</a> | <a href="#">RE 1037396</a><br>Min. Dias Toffoli | Discussão sobre a constitucionalidade do art. 19 da Lei n. 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) que determina a necessidade de prévia e específica ordem judicial de exclusão de conteúdo para a responsabilização civil de provedor de internet, websites e gestores de aplicativos de redes sociais por danos decorrentes de atos ilícitos praticados por terceiros. |

Temas de repercussão geral com acórdão de mérito publicado em janeiro e fevereiro de 2018

| Tema   | Processo/<br>Data de<br>Publicação      | Tese firmada  |
|--|---|---|
| <a href="#">984</a><br>Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público | <a href="#">RE 976610</a><br>26/02/2018 | O Supremo Tribunal Federal veda o aumento de vencimentos pelo Poder Judiciário com base no princípio da isonomia, na equiparação salarial ou a pretexto da revisão geral anual, não sendo devida, portanto, a extensão do maior reajuste concedido pela Lei estadual nº 7.622/2000 aos soldos de toda a categoria dos policiais militares do Estado da Bahia, dispensada a devolução de valores eventualmente recebidos de boa-fé até a data de conclusão do presente julgamento no Plenário Virtual desta Corte. |

Temas de repercussão geral com trânsito em julgado em janeiro e fevereiro de 2018

| Tema   | Processo/<br>Trânsito<br>em Julgado     | Tese firmada  |
|--|---|---|
| <a href="#">454</a><br>Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público | <a href="#">RE 629392</a><br>09/02/2018 | É inconstitucional a concessão de promoção funcional por tempo de serviço fictício, não efetivamente cumprido, com dispensa do estágio probatório |

|  |   |   |
|--|---|---|
| <p><b><u>653</u></b><br/>Direito Tributário</p>  | <p><b><u>RE 705423</u></b><br/>22/02/2018</p> | <p>É constitucional a concessão regular de incentivos, benefícios e isenções fiscais relativos ao Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados por parte da União em relação ao Fundo de Participação de Municípios e respectivas quotas devidas às Municipalidades</p>   |
| <p><b><u>763</u></b><br/>Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público</p> | <p><b><u>RE 786540</u></b><br/>20/02/2018</p> | <p>1 - Os servidores ocupantes de cargo exclusivamente em comissão não se submetem à regra da aposentadoria compulsória prevista no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal, a qual atinge apenas os ocupantes de cargo de provimento efetivo, inexistindo, também, qualquer idade limite para fins de nomeação a cargo em comissão;<br/>2 - Ressalvados impedimentos de ordem infraconstitucional, não há óbice constitucional a que o servidor efetivo aposentado compulsoriamente permaneça no cargo comissionado que já desempenhava ou a que seja nomeado para cargo de livre nomeação e exoneração, uma vez que não se trata de continuidade ou criação de vínculo efetivo com a Administração</p> |

Fonte: Sítio do Supremo Tribunal Federal (STF), em <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>